Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO Nº 411-CAS/ESAN/UFMS, DE 16 DE MARÇO DE 2023.

Estabelecer a regulamentação da conduta dos candidatos ao cargo de diretor da Escola de Administração e Negócios/UFMS – mandato 2023-2027

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ESCOLA DA ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerandona Portaria nº 1.304, RTR, de 21 de dezembro de 2022, considerando o contido no Processo nº 23104.002209/2023-40, resolve, **ad referendum**:

Art. 1º Regulamentar a conduta dos candidatos ao cargo de diretor da Escola de Administração e Negócios/UFMS – mandato 2023-2027.

Art. 2º É autorizado ao candidato:

I - Distribuir folhetos, adesivos e impressos (sob responsabilidade do candidato) de suas propostas;

II - Realizar visitas às salas de aulas no período de aula, uma única vez por turma, desde que o docente autorize sua entrada, a fim de expor suas propostas aos alunos de cursos de Graduação e Pós-graduação. Nesta visita os candidatos poderão responder questionamentos, sendo que a visita não deve exceder 10 minutos;

III - Realizar reuniões com servidores docentes ou técnico-administrativos, uma única vez, a fim de expor suas propostas nas áreas de Ensino, Pesquisa, Extensão e Administração;

IV - Fazer propaganda na internet, desde que seja gratuita e publicada em rede social do candidato (com endereço comunicado por escrito à Comissão Eleitoral), em provedor de serviços hospedado no Brasil ou em blogs e outras redes sociais (desde que o conteúdo seja gerado pelo próprio candidato);

V - Enviar mensagens eletrônicas via e-mail (pelo próprio candidato);

VI - Fixar propaganda em murais apropriados da Esan/UFMS.

Parágrafo único. Nas visitas ou reuniões citadas nos itens II e III é vetada a participação e/ou acompanhamento de qualquer pessoa junto ao candidato.

Art. 3º Não é autorizado ao candidato:

I - Fixar propaganda em bens públicos, em salas de aula, postes, placas de trânsito, outdoors, passarelas, pontes, paradas de ônibus, árvores, não podendo utilizar, inclusive, pichação, tinta, placas, faixas, cavaletes e bonecos;

II - Jogar ou permitir o derrame de propaganda no local de votação ou nas vias próximas, inclusive na véspera da votação;

III - Fazer propaganda na internet, atribuindo falsamente sua autoria a terceiro, inclusive a candidato;

17/03/2023
Nº 8008
Pg. 166
1/2

IV - Fazer propaganda eleitoral em sites oficiais ou hospedados por órgãos da administração pública (da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios);

V - Solicitar serviços de qualquer natureza a servidores públicos da instituição que possam contribuir para a sua campanha, obtendo vantagem sobre outro candidato;

VI - Atacar a honra de candidatos na internet e nas redes sociais, ou em qualquer outro meio, bem como divulgar fatos sabidamente inverídicos sobre adversários;

VII - Usar montagens, trucagens, computação gráfica, desenhos animados ou qualquer efeito especial na propaganda eleitoral do oponente em qualquer meio de comunicação;

VIII - Inutilizar, alterar ou perturbar qualquer forma de propaganda devidamente realizada por outro candidato.

Art. 4º Sanções caso uma dessas regras seja descumprida:

I - A Comissão Eleitoral, no uso de suas atribuições, advertirá por escrito o candidato e encaminhará tal advertência ao Conselho da Esan/UFMS, que ficará responsável pelos encaminhamentos;

II - Denúncias, dúvidas e outras informações de servidores poderão ser protocoladas via requerimento no processo SEI 23104.002209/2023-40, disponível no perfil Esan no SEI.

III - Denúncias, dúvidas e outras informações de estudantes poderão ser enviadas por e-mail (processo.consulta.esan@gmail.com).

Art. 5º Disposições gerais:

I - Haverá apresentação pública das propostas dos candidatos no dia 20 de março de 2023, no Auditório da Esan/UFMS;

II - As regras da apresentação e horário serão dispostos em resolução específica que será publicada até o dia 17 de março de 2023.

JOSÉ CARLOS DE JESUS LOPES

Documento assinado eletronicamente por **Jose Carlos de Jesus Lopes**, **Presidente de Conselho**, em 16/03/2023, às 21:22, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3924547** e o código CRC **7DF8A468**.

Fone: (67)3345-3574
CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

17/03/2023
Nº 8008
Pg. 168